



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

CONTRATO Nº 027/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE E A EMPRESA JR MAIA TOPOGRAFIA E SERVIÇOS LTDA, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE**, representada neste ato pelo Senhor prefeito municipal **PETERSON DANTAS ARAÚJO**, doravante, denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, doravante, denominada **CONTRATADA** e do outro lado, a empresa **JR MAIA TOPOGRAFIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.261.657/0001-52, com sede na Av. Paulo VI nº 239, Bairro Inácio Barbosa-Aracaju/SE, neste ato representado por Edilson de Menezes Maia Junior, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1.xxx.464 SSP/SE, CPF nº 003.XXX.025-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo Pregão nº **005/2023**, têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas normas das Leis n 10.520/2002 e 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 53 de 2013 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações das Leis 10.520/2002, 8.666/93 e LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 005/2023 e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.0 – **CONSTITUI O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO para Registro de Preço para contratação de prestação de serviços na execução de levantamento topográfico planialtimétrico semi-cadastral de diversas áreas do Município de Riachuelo/Se, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL nº 005/2023:**

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – O presente Contrato tem como valor total a importância de R\$ 366.800,00(Trezentos e sessenta e seis mil e oitocentos reais), conforme detalhamento no Anexo I.

3.2. Este contrato poderá ser empenhado 50% do quantitativo do fornecedor registrado até o final do exercício financeiro e exaurindo o quantitativo poderá o Município fazer nova contratação de acordo com a necessidade do órgão.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

4.1 – Os pagamentos serão efetuados após a entrega, no valor correspondente a(s) Ordem (ns) de Fornecimento comprovadamente atendidas mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.1.2 - Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

4.1.3 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS;

4.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de RIACHUELO efetuará o pagamento das faturas até o trigésimo dia da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.

4.3 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com os seguintes recursos financeiros:

**UO 2104 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO
AMBIENTE-SEMINFRA
PROJETO/ATIVIDADE 2006 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PUBLICOS DIVERSOS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3390.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
PESSOA JURÍDICA
FR 17040000 TRANSFERENCIA DOS ROYALTIES**

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - O preço proposto é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – O presente Contrato vigorará até 31 de Dezembro de 2024.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste Contrato;

III- suspensão temporária de participar em licitação da CONTRATANTE pelo prazo de 2 (dois) anos.

8.2 – Pelo não cumprimento do prazo contratual, a CONTRATANTE aplicará à Contratada a multa monetária correspondente a 0,1% (hum décimo por cento) do saldo do valor contratual, por dia de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

atraso, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela Fiscalização da CONTRATANTE. Caberá, ainda, a aplicação desta multa nos seguintes casos:

- a) Não executar a Prestação de serviços perfeitamente de acordo com as especificações e normas técnicas vigentes na CONTRATANTE;
- b) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
- c) Informar inexatamente à Fiscalização da CONTRATANTE sobre as Prestação de serviços executados.

8.2.1 – Na aplicação das multas a que se refere o "caput" deste subitem, a CONTRATANTE se limitará a aplicação de valores correspondentes ao percentual máximo de 20% do saldo do valor contratual.

8.2.1.1 – Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 9.2.1 anterior, essa situação consistirá em motivo para que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este Contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no item 9.1, desta Cláusula.

8.3 – A multa a que se refere o item 8.2. anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este Contrato e aplique as outras sanções previstas no item 8.1, desta Cláusula.

8.4 – A multa será descontada dos pagamentos deste Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.5 – Se a multa aplicada for superior ao valor do pagamento prestado, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada pela CONTRATANTE dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

8.6 – As sanções previstas nos incisos I e III do item 8.1, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo item, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.7 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

10.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entregar notas fiscais/faturas e outros documentos;

10.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a prestação de serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

10.1.3 - impedir que terceiros executem a prestação de serviços do objeto deste contrato;

10.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pela prestação de serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

10.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

10.1.6 - expedir as ordens de prestação de serviços e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

10.1.7 - fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

10.1.8 - recusar qualquer mercadoria que não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens com as estabelecidas no edital e seus anexos.

10.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

10.2.1 - Prestar os serviços do objeto abaixo na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e neste Contrato, observada sua proposta:

10.2.2 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

10.2.2.1- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

10.2.3 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidores designados pela **CONTRATANTE**;

11.2 - O Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

11.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

11.4 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação dos serviços, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 – No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25%(vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

12.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido.

12.3 – As supressões acima do limite estabelecido, só poderão ser efetuadas mediante acordo celebrado entre as partes, conforme preceitua o Art. 65, §2º, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

13.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

13.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

13.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

13.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

13.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

13.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

13.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a **Prefeitura Municipal** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

13.2.4 - A paralisação injustificada da Prestação de serviços ;

13.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

13.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

13.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de RIACHUELO/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

RIACHUELO/SE, 01 de Fevereiro de 2024.

CONTRATANTE
PETERSON DANTAS ARAÚJO

[Handwritten Signature]

CONTRATADA
JR MAIA TOPOGRAFIA E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS

CPF _____

CPF _____

CPF _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ANEXO I

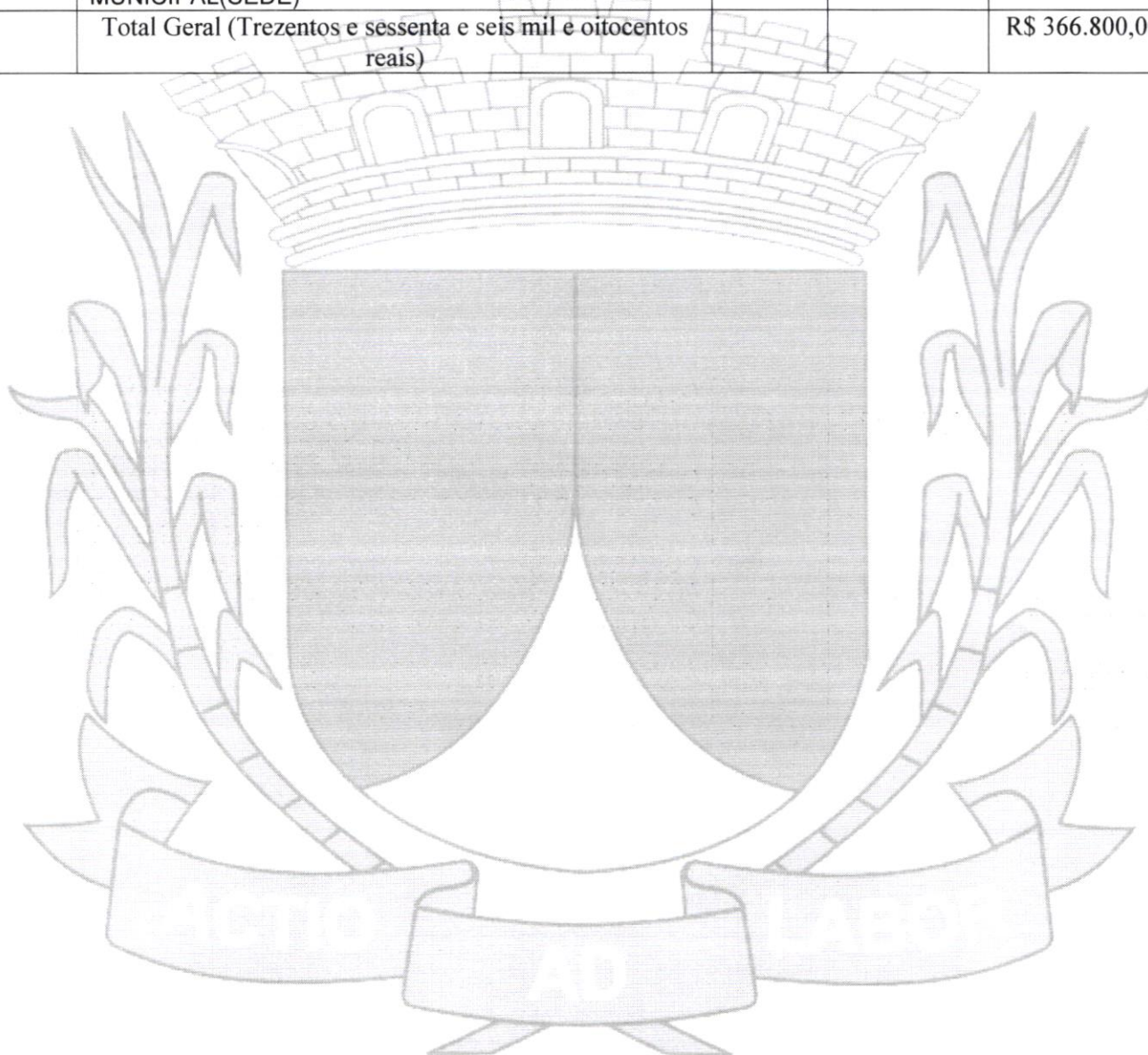
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	Preço Unitário	Preço Total
1	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO GEOREFERENCIADO PLANIMÉTRICO DO MERCADO MUNICIPAL DA CIDADE	1	R\$24.300,00	R\$24.300,00
2	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO GEOREFERENCIADO CADASTRAL DA PRAÇA MATRIZ	1	R\$12.900,00	R\$12.900,00
3	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO GEOREFERENCIADO CADASTRAL DA RUA DA SALINA	1	R\$9.000,00	R\$9.000,00
4	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO GEOREFERENCIADO CADASTRAL DO MIRANTE MON-SANTA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	1	R\$12.500,00	R\$12.500,00
5	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DOS PÓRTICOS DE ACESSO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA DE ACESSO DE ENTRADA E SAÍDA DO MUNICÍPIO	1	R\$26.200,00	R\$26.200,00
6	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO GEOREFERENCIADO CADASTRAL DO CENTRO COMUNITÁRIO	1	R\$9.900,00	R\$9.900,00
7	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO GEOREFERENCIADO DO GINÁSIO DE ESPORTE JULIO CÉSAR SOBRINHO, REFORMA E MODERNIZAÇÃO	1	R\$8.500,00	R\$8.500,00
8	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO CADASTRAL DA PRAÇA E QUADRA DE ESPORTE DO POVOADO PENHA	1	R\$15.300,00	R\$15.300,00
9	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO CADASTRAL DA PRAÇA DO POVOADO SÍTIO DO MEIO	1	R\$13.000,00	R\$13.000,00
10	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO CADASTRAL DO ESTÁDIO DE FUTEBOL DO POVOADO SÍTIO DO MEIO	1	R\$13.000,00	R\$13.000,00
11	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO CADASTRAL DA QUADRA DE ESPORTE DO POVOADO ROQUE MENDES	1	R\$12.500,00	R\$12.500,00
12	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO CADASTRAL DA QUADRA DE ESPORTE DO POVOADO BELA VISTA	1	R\$14.200,00	R\$14.200,00
13	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL DO CAMPO DE FUTEBOL DO POVOADO BELA VISTA (REFORMA)	1	R\$12.100,00	R\$12.100,00
14	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL DO CEMITÉRIO DO POVOADO BELA VISTA (REFORMA)	1	R\$15.700,00	R\$15.700,00
15	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL DO POVOADO JOSÉ DEMOSTENES (DRENAGEM, REDE DE ESGOTO E TERRAPLANAGEM)	1	R\$66.400,00	R\$66.400,00
16	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO (PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SEDE E POVOADOS)	1	R\$46.000,00	R\$46.000,00
17	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL DO CEMITÉRIO DA CIDADE (SEDE)	1	R\$15.300,00	R\$15.300,00


Euler J. J. J.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

18	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL DA AVENIDA JÚLIO VIEIRA DE ANDRADE(SEDE)	TOPOGRÁFICO	1	R\$13.700,00	R\$13.700,00
19	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL DO ANTIGO CINEMA (SEDE)	TOPOGRÁFICO	1	R\$9.700,00	R\$9.700,00
20	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL DO AVENIDA CORONEL JOÃO BARRETO ATÉ O CEMITÉRIO MUNICIPAL(SEDE)	TOPOGRÁFICO	1	R\$16.600,00	R\$16.600,00
	Total Geral (Trezentos e sessenta e seis mil e oitocentos reais)				R\$ 366.800,00




Euler Junior